

**RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 08 DE ABRIL DE 1985**

Dá nova redação à Resolução nº 03/CEPE, de 17.04.80, que disciplina o Concurso Vestibular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 08 de abril do corrente ano, na forma do que dispõem o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, letra c, e 25 letra r, do Estatuto, e 78 do Regimento Geral, vigentes,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará realizará um Concurso Vestibular para cada período letivo regular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º Grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) - avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) - classificar, para cada período letivo, os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, até o dia 30 de junho, o número de vagas que devem ser oferecidas para os Cursos de cada Centro ou Faculdade nos Vestibulares referentes ao 1º e 2º períodos letivos do ano seguinte.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula nos períodos letivos a que esteja expressamente referido, e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído curso do 2º Grau ou estudos equivalentes.

Art. 4º - Cada Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- a) - o período letivo a que se refere o Concurso;
- b) - a designação e código dos cursos que integram ca da Centro ou Faculdade;
- c) - o número de vagas fixadas por curso e o seu to tal por Centro ou Faculdade;

- d) - calendário de provas;
- e) - valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu recebimento;
- f) - local, prazo e horário de recebimento das inscrições;
- g) - condições para realização da prova de habilidade específica, quando for o caso.

Art. 5º - A inscrição será por curso.

§ 1º - Para optar pelo Curso de Arquitetura e Urbanismo, o candidato pagará uma taxa adicional, a ser anunciada pela CCV, correspondente ao Teste de Habilidade Específica.

§ 2º - Ao preencher a ficha-requerimento, o candidato indicará, pelos respectivos códigos, o Curso e a Língua Estrangeira de sua escolha.

§ 3º - Somente será aceita uma inscrição para cada candidato, que concorrerá, assim, a uma única vaga no Curso de sua opção.

§ 4º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas em Edital para o Curso de sua opção, devendo classificar-se, conforme o caso, na forma dos artigos 19, 20, 21 e 22, desta Resolução.

Art. 6º - Das 80 (oitenta) vagas oferecidas para o Curso de Agronomia, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas preferencialmente para candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural.

§ 1º - A preferência prevista no caput deste artigo se estenderá aos candidatos portadores de certificados de conclusão do 2º Grau, expedidos por estabelecimento de ensino agrícola.

§ 2º - No ato de inscrição, os candidatos que pleitearem os benefícios da Lei nº 5.465/68 deverão, além dos documentos exigidos em Edital, apresentar:

- a) declaração, firmada pelo próprio candidato — se maior de 21 anos — ou por ele e por seu pai, tutor ou responsável — se menor de 21 anos — de que reside com sua família em zona rural.
- b) prova de vinculação à agropecuária, na qual venha explicitamente declarada a condição de ser o candidato, ou seu pai, agricultor, proprietário ou não de terras, fornecida pela Confederação Nacional de Agricultura, através das Associações Rurais, ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou, ainda, por entidades filiadas ao sistema da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural.

§ 3º - A preferência de que trata o caput deste artigo poderá ser comprovada com o certificado de conclusão de 2º

Grau ou atestado de que o candidato está freqüentando a 3ª série do 2º Grau, expedidos por estabelecimento de ensino agrícola.

§ 4º - As vagas destinadas aos candidatos considerados preferenciais poderão, em última análise, ser preenchidas por candidatos não vinculados à agropecuária, desde que atendidos todos os casos relativos aos primeiros, e vice-versa.

Art. 7º - Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna, rasura ou imprecisão dos dados, verificados em sua ficha-requerimento e/ou noutros documentos que tiver apresentado.

Art. 8º - Após a entrega da ficha-requerimento na CCV, o candidato não poderá solicitar mudança de Curso ou de Língua por que haja optado.

Art. 9º - As provas do Concurso Vestibular serão distribuídas em Grupos, a saber:

- a) GRUPO I - Prova de Matemática e Prova de Física;
- b) GRUPO II - Prova de Biologia e Prova de Química;
- c) GRUPO III - Prova de Geografia, Prova de História e Prova de OSPB;
- d) GRUPO IV - Prova de Português (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira);

Prova de Língua Estrangeira (a escolher dentre Inglês - código 1; Francês - código 2; Italiano - código 3; Espanhol - código 4; Alemão - código 5), e Prova de Redação em Língua Portuguesa.

Art. 10 - Na correção das provas adotar-se-ão técnicas de padronização dos escores brutos, de acordo com a Portaria 723.A.BSB, de 29.12.73, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 - Aos escores padronizados serão atribuídos os seguintes pesos:

Provas	Área 1	Área 2
Português.....	15	15
Redação.....	15	15
Matemática.....	15	15
Geografia.....	7	15
História.....	7	15
OSPB.....	7	15
Física.....	15	7
Química.....	15	7
Biologia.....	15	7
Língua Estrangeira.....	4	4

Parágrafo Único - Para efeito desses pesos, os Cursos da Universidade Federal do Ceará ficam distribuídos em duas áreas, abaixo discriminadas:

- a) - Área 1: Cursos dos Centros de Ciências, Tecnologia, Ciências Agrárias e Ciências da Saúde;

b) - Área 2: Cursos do Centro de Humanidades, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Faculdade de Direito e Faculdade de Educação.

Art. 12 - Somente serão corrigidas as provas de Redação dos candidatos que não forem eliminados de acordo com o artigo 23 e dentro do limite correspondente ao dobro das vagas oferecidas para cada Curso.

Parágrafo Único - Para efeito da seleção das Redações a serem corrigidas dentro do limite mencionado no caput deste artigo, serão considerados os resultados obtidos pelos candidatos nas demais provas.

Art. 13 - Para a Redação, o candidato desenvolverá tema proposto pela Comissão, devendo escrever o mínimo de 20 e o máximo de 25 linhas, em papel apropriado, fornecido pela CCV.

Art. 14 - Para o julgamento da Prova de Redação serão levados em conta os seguintes aspectos:

01. Observância do tema proposto.
02. Grafia das palavras (incluindo-se acentuação gráfica).
03. Flexões nominais.
04. Flexões verbais.
05. Concordância verbal.
06. Concordância nominal.
07. Regência verbal.
08. Regência nominal.
09. Colocação pronominal.
10. Estrutura frasal: emprego dos conectivos propriamente ditos e outras palavras ou expressões de função articuladora, integridade e coerência dos períodos e orações, sinais de pontuação.
11. Adequação significativa entre os planos da expressão e do conteúdo (ao nível da palavra, ao nível da frase, ao nível do texto).

Art. 15 - Poderá realizar-se prova de habilidade específica para os cursos que, por sua natureza, a justifiquem.

§ 1º - Os cursos interessados deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação, a qual, ouvida a Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá de sua exequibilidade.

§ 2º - No ato da inscrição, os candidatos a esses cursos indicarão o Curso de nova opção, caso sejam eliminados na Prova de Habilidade Específica.

§ 3º - O Candidato aprovado no Teste de Habilidade Específica não poderá solicitar opção por outro Curso.

Art. 16 - A Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) estabelecerá o número e os valores das questões das provas e designará as Comissões Examinadoras (CE) para sua elaboração.

Art. 17 - Todos os Grupos de provas terão a duração de 3 (três) horas.

Art. 18 - Serão utilizados, na elaboração das provas, excetuada a de Redação, questões de dois tipos:

a) - Abertas: contendo problemas que admitem soluções numéricas (valores inteiros compreendidos entre 00 e 99, incluindo esses valores). Neste caso, o candidato deverá resolver o problema e marcar no lugar próprio do cartão o resultado numérico encontrado.

b) - De proposição múltipla: contendo, no máximo, 7 proposições numeradas com 01, 02, 04, 08, 16, 32 e 64. A resposta correta será a soma dos números associados às proposições verdadeiras.

Parágrafo Único - As questões serão elaboradas com a predominância da verificação da capacidade de raciocínio, do pensamento criativo e da análise, sobre os conteúdos que envolvam simples memorização.

Art. 19 - Concluída a correção das provas, far-se-á relação dos candidatos por Curso na ordem decrescente da soma dos escores padronizados e ponderados nelas obtidos e com observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 21.

Art. 20 - Serão Classificados, para efeito de matrícula, por curso, os candidatos que, na respectiva lista organizada na forma do art. 19, estiverem situados dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

Art. 21 - Todos os casos de empate serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - O maior escore padronizado da Prova de Português;
- II - O maior escore padronizado da Prova de Matemática;
- III - a) na Área de Ciências - a maior soma dos escores padronizados nas Provas de Física, Química e Biologia;
- b) na Área de Humanidades - o maior escore padronizado das Provas de Geografia, História e OSPB;

IV - A maior idade.

Art. 22 - O candidato classificado na forma do art. 20 que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista da classificação do mesmo Curso, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

Art. 23 - Será eliminado o candidato que:

- a) obtiver resultado nulo no julgamento de qualquer Prova ou deixar de comparecer a qualquer uma delas;
- b) comprovadamente, usar fraude ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 24 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada,

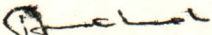
recontagem de pontos ou revisão em qualquer das provas do Concurso Vestibular.

Art. 25 - Nenhum candidato poderá entrar na sala de prova sem a apresentação de identidade fornecida pela CCV, ou após o horário previsto para início das provas.

Art. 26 - A Comissão Coordenadora do Vestibular baixará instruções complementares relativas a cada Concurso e decidirá sobre os casos omissos.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 03/CEPE, de 17.04.80, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de abril de 1985.


Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
Reitor

/ivd.-: